



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

Processo Licitatório nº.: 022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 013/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 011/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG:

residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LAZARO BEZERRA SOARES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **06.088.333/0001-09**, situada na Rua Capitão Jose Porfirio, nº 445, Bairro Centro, **ARAXÁ/MG**, CEP 38.183-038 telefone (34) 3662-1887, email lazarobsoares@hotmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Lazaro Bezerra Soares, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 022/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 013/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO À TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

Secretaria Municipal de Administração.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Gestor: Leonardo Santos Araujo

Fiscal: Fernanda Cristina Calixto

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

LAZARO
BEZERRA
SOARES:060
8833300010
9

Assinado de forma
digital por
LAZARO BEZERRA
SOARES:06088333
000109
Dados: 2023.03.24
13:47:21 -03'00'

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

Luciana
Lara
Ronaldo
Leonardo
Gilmar
Eva Eloisa



Secretaria Municipal de Saúde.

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Talitta Goncalves Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Lucimar Maria de Freitas Silva

Secretaria Municipal de Fazenda.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Francielle Cristina Gomes Noronha

Secretaria Municipal de Governo:

Gestor: Cesar Correa de Araújo

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gestor: Washington Pursino

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Viviane de Paula Vieira

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência do produto entregue.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$72.365,37 (Setenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).**

Eva Elvira

LAZARO
BEZERRA
SOARES:0608
8333000109

Assinado de forma
digital por LAZARO
BEZERRA
SOARES:06088333
000109
Dados: 2023.03.24
13:47:42-03'00'

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LAZARO BEZERRA SOARES						
0001	AGULHA COM PONTA Nº 07		20	UN	2,98	59,60
0002	ALFINETE DE SEGURANÇA DOURADO		2	UN	12,00	24,00
0003	ALFINETE PARA QUADRO DE AVISO		503	CX	3,88	1.951,64
0005	APAGADOR P/QUADRO BRANCO		600	UN	3,79	2.274,00
0007	APONTADOR PARA LAPIS C/ RESERVATÓRIO		220	UN	1,20	264,00
0009	BALÃO METALIZADO ROSA C/50UND		30	UN	17,00	510,00
0010	BALÃO METALIZADOS AMARELO C/50UND		30	UN	17,00	510,00
0011	BALÃO METALIZADOS BRANCO C/50UND		30	UN	17,00	510,00
0014	BATERIA 09 VOLTS		250	UN	6,14	1.535,00
0015	BATERIA LITHIUM 3 VOLTS		150	UN	2,20	330,00
0022	CADEADO 20MM		20	UN	12,39	247,80
0042	CANETA PARA RETROPROJETOR AZUL		20	CX	20,80	416,00
0043	CANETA PARA RETROPROJETOR PRETA		52	CX	20,80	1.081,60
0046	CANETA PRETA PARA CD/DVD		80	UN	1,73	138,40
0047	CANETINHA HIDRACOR C/24 UNDS		100	CX	11,89	1.189,00
0086	EMBORRACHADO EM E.V.A		4.044	UN	2,39	9.665,16
0100	ESTILETE GRANDE 18CM C/ LAMINA		110	UN	1,87	205,70
0101	ETIQUETA ADESIVA A4 CA4350 99 X 55,8 MM 100 FOLHAS		40	CX	53,26	2.130,40
0106	FICHARIO 4 ARGOLAS AZUL OFÍCIO 255X330X40 COM REVESTIMENTO		36	UN	28,99	1.043,64
0111	FITA DUPLA FACE		85	UN	7,38	627,30
0126	GRAMPEADOR PEQUENO +- 12CM		50	UN	11,37	568,50
0127	GRAMPO 23/6 PARA GRAMPEADOR C/5000		25	UN	19,83	495,75
0131	GRAMPO TRILHO 80MM X 50 JGS		110	CX	9,55	1.094,50

LAZARO
BEZERRA
SOARES:06088
333000109Assinado de forma digital
por LAZARO BEZERRA
SOARES:06088333000109
Dados: 2023.03.24
13:48:01-03'00"

Fica Elca

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

0133	KIT PINTA CARA C/6CORES+PINCEL+GLITER		40	UN	26,34	1.053,60
0134	LAPIS DE COR GRANDE C/12 UNDS, NAS CORES MAIS VIVAS E FÓRMULA MACIA E RESISTENTE, PRODUZIDA COM MATÉ		2.629	CX	3,24	8.517,96
0141	LUPA DE MÃO 100 MILÍMETROS		2	UN	18,99	37,98
0148	PAPEL COLOR SET		2.418	UN	0,98	2.369,64
0154	PAPEL SEDA 60CM X 48CM		1.218	UN	0,29	353,22
0173	PASTA PLASTICA COM ELASTICO		115	UN	2,19	251,85
0185	PINCEL ATOMICO NA COR AZUL - PONTA CHANFRADA		130	CX	25,99	3.378,70
0186	PINCEL ATOMICO NA COR PRETO CX 12 UN		91	CX	25,99	2.365,09
0187	PINCEL ATOMICO NA COR VERDE CX 12 UN		70	CX	27,30	1.911,00
0188	PINCEL ATOMICO NA COR VERMELHA- PONTA CHANFRADA		117	CX	26,02	3.044,34
0190	PINCEL MARCADOR PERMANENTE GROSSO C/12		25	CX	20,80	520,00
0191	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PARA CD/DVD 2.0		15	CX	16,20	243,00
0207	PLASTICO CONTACT		60	MT	26,29	1.577,40
0212	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TYVEK COR AMARELA		200	UN	0,56	112,00
0213	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TYVEK COR LARANJA		200	UN	0,42	84,00
0214	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO TYVEK COR VERMELHA		100	UN	0,56	56,00
0221	RELÓGIO - TIPO: PAREDE, COMUM FORMATO: REDONDO DIMENSÕES: 24 CM DIÂMETRO MATÉRIA- PRIMA: PLASTICO FUN		20	UN	29,99	599,80
0228	TESOURA PEQUENA/SEM PONTA		2.150	UN	2,14	4.601,00
0233	TINTA PARA RECARGA DE PINCEL AZUL		1.200	UN	4,67	5.604,00

Luciana
Luciana

Calisto
Calisto

Bezerra
Bezerra

LAZARO
BEZERRA
SOARES:060883
33000109

Astivado de firma digital
per LAZARO BEZERRA
SOARES:06088333000109
Data: 2023.03.27
13:48:33 -05'00'

Bezerra
Bezerra

Flávia
Flávia



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

0234	TINTA PARA RECARGA DE PINCEL PRETO	960	UN	4,59	4.406,40
0235	TINTA PARA RECARGA DE PINCEL VERMELHO	960	UN	4,59	4.406,40
Total do Fornecedor: 72.365,37					

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, em hipótese alguma, o fornecedor poderá paralisar o fornecimento.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

Assinado de forma digital por LAZARO BEZERRA
SOARES:0608833000109
Dados: 2023.03.24 13:49:20 -03'00'

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.
- 6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- 6.3. Poderão ser acrescidas novas dotações orçamentárias através de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 24 de março de 2024**.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

- 8.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pelas Secretarias Municipais no prazo de **até 8 (oito) dias** a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) através do e-mail disponibilizado na plataforma licitaneet.
- 8.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.3. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

- 9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.1.2. multas;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

no prazo não superior a cinco anos.

- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

LAZARO
BEZERRA
SOARES:060
8833300010
9

Assinado de forma digital
por LAZARO BEZERRA
SOARES:0608833000109
Dados: 2023.03.24 13:49:37
-03'00'

Stacyo *Luciana* *Calisto* *Luciana* *Em Fl...*



10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

LAZARO
BEZERRA
SOARES:0608
8333000109

Assinado de forma
digital por LAZARO
BEZERRA
SOARES:060883330
00109
Dados: 2023.03.24
13:50:00 -03'00'

Em Elencio



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

LAZARO BEZERRA Assinado de forma digital
por LAZARO BEZERRA
SOARES:0608833 SOARES:06088333000109
3000109 Dados: 2023.03.24
13:50:19-03'00'

LAZARO BEZERRA SOARES
Lazaro Bezerra Soares

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

ADMINISTRAÇÃO
Ronaldo Alves Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araujo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Júlio dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**

Cesar Correa de Araújo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER**

Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -

Lara da Silva Pereira
Lara da Silva Pereira

II -

Luciana
Luciana Cesaria da Silva Souza

III -

Fernanda Cristina Calixto
Fernanda Cristina Calixto

Olivia Eva Elaine



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

IV - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa de Santana Romão

V - Talitta Gonçalves Cunha Silva
Talitta Gonçalves Cunha Silva

VI - Lucimar Maria de Freitas Silva
Lucimar Maria de Freitas Silva

Luciano

LAZARO Assinado de
forma digital
BEZERRA por LAZARO
BEZERRA
SOARES: SOARES:06088
0608833 333000109
3000109 Dados:
2023.03.24
13:50:50 -03'00'

Luciana *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

Processo Licitatório nº.: **022/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **013/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **011/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____

residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **44.922.087/0001-20**, situada na Rua Pedrinho Pereiro, nº 54, Bairro Centro, **COROMANDEL/MG**, CEP 38.550-000 telefone (34) 8881-1630, email licitacao.invictus@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sr(a). Renata Alves da Silva, inscrita no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 022/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 013/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO À TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

Secretaria Municipal de Administração.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Gestor: Leonardo Santos Araujo

Fiscal: Fernanda Cristina Calixto

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

RENATA ALVES DA
SILVA:07738561610

Assinado de forma digital por
RENATA ALVES DA
SILVA:07738561610
Dados: 2023.03.24 11:16:39-03'00"



Secretaria Municipal de Saúde.

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Talitta Goncalves Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Lucimar Maria de Freitas Silva

Secretaria Municipal de Fazenda.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Francielle Cristina Gomes Noronha

Secretaria Municipal de Governo:

Gestor: Cesar Correa de Araújo

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gestor: Washington Pursino

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Viviane de Paula Vieira

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência do produto entregue.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

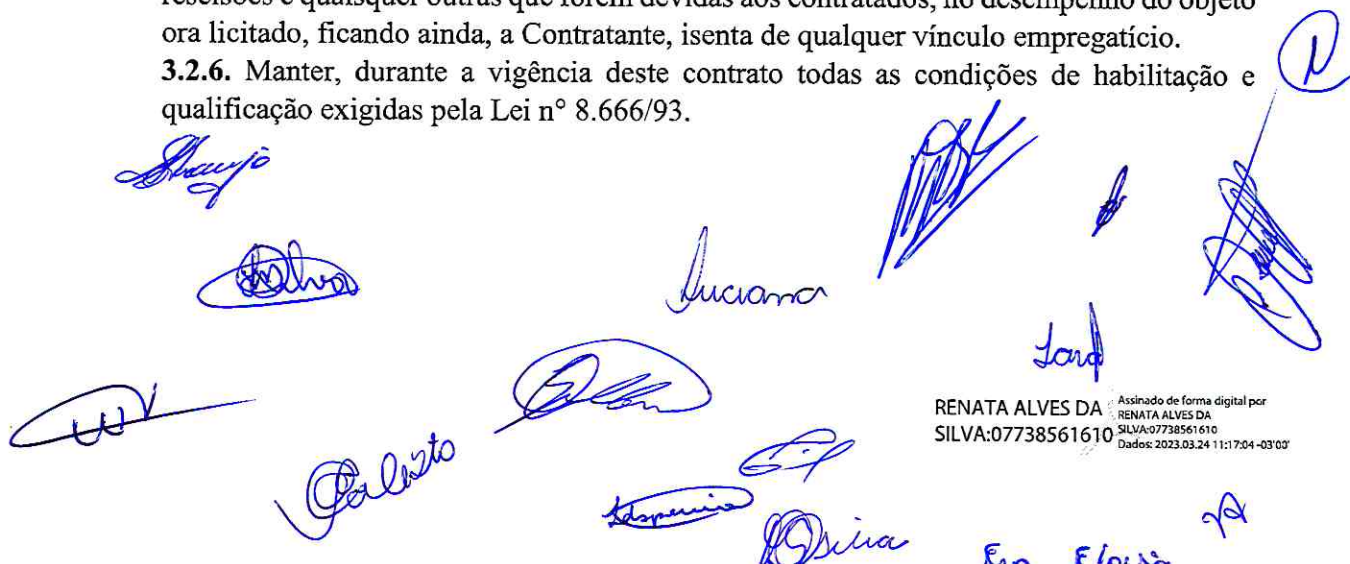
3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.



RENATA ALVES DA SILVA:07738561610
Assinado de forma digital por RENATA ALVES DA SILVA:07738561610
Dados: 2023.03.24 11:17:04 -03'03'



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de R\$62.479,02 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dois centavos).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA						
0004	ALMOFADA P/CARIMBO N.03		15	UN	4,28	64,20
0013	BARBANTE COR CRU COM 1KG Nº 8		80	UN	29,99	2.399,20
0021	BORRACHA BRANCA MACIA CAIXA 20 UND.		344	UN	10,99	3.780,56
0032	CADERNO PROTOCOLO PEQUENO 100 FLS		50	UN	11,19	559,50
0033	CADERNO TIPO ATA C/100 FLS		196	UN	10,65	2.087,40
0038	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX 50UND		125	CX	28,99	3.623,75
0039	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA C/50UND		114	CX	28,99	3.304,86
0048	CANETINHA HIDROCOR C/12 UND		100	CX	3,98	398,00
0054	CLIPS NIQUELADO N. 01 C/500GRS		25	CX	10,48	262,00
0055	CLIPS NIQUELADO N. 10/0 C/500GRS		10	CX	10,19	101,90
0056	CLIPS NIQUELADO N. 4/0 C/500GRS		18	CX	9,84	177,12
0057	CLIPS NIQUELADO N. 6/0 C/500GRS		61	CX	9,05	552,05
0058	CLIPS NIQUELADO N. 8/0 C/500GRS		22	CX	10,47	230,34
0059	CLIPS NIQUELADO N.02 C/500GRS		17	CX	10,47	177,99
0062	CLIPS NIQUELADO N.3/0 COM 500GRS		81	CX	10,46	847,26
0064	COLA BRANCA 90 GR		1.606	UN	1,64	2.633,84

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

0065	COLA BRANCA NÃO TOXICA, LAVAVEL 500 GRS	413	UN	6,09	2.515,17
0067	COLA ISOPOR INCOLOR, SOLÚVEL EM ÁGUA E SECAGEM RÁPIDA COM 40G	652	UN	2,16	1.408,32
0069	COLA PARA MADEIRA	20	KG	23,97	479,40
0070	COLA PERMANENTE 37 GR	180	UN	3,39	610,20
0071	COLA TRANSPARENTE PARA ARTESANATO 100GRS	40	UN	2,98	119,20
0076	CORRETIVO A BASE DE AGUA C/18ML C/12 FRIS	16	CX	17,29	276,64
0082	DUREX GRANDE DE 12MMX40MTS	7	UN	1,09	7,63
0085	ELASTICO TIPO BORRACHINHA C/500GRS	10	UN	12,38	123,80
0108	FITA ADESIVA PARA EMPACOTAMENTO 45mmX45m	500	UN	3,79	1.895,00
0112	FITA EMBALAGEM TRANSPARENTE 48MMX45MTS	795	UN	3,99	3.172,05
0117	GIZ DE CERA GRANDE C/12 UNDS GROSSO	920	UN	3,59	3.302,80
0121	GRAMPEADOR GRANDE DE MESA PARA ATE 60 FOLHAS	23	UN	34,99	804,77
0123	GRAMPEADOR PARA 20 FOLHAS	89	UN	9,29	826,81
0124	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS 26/6	32	UN	11,99	383,68
0143	MASSA DE MODELAR C/12 UNDS	1.278	UN	3,59	4.588,02
0167	PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO, VERDE 480grs	1.300	UN	4,43	5.759,00
0170	PASTA EM PAPEL COM ELASTICO +- 22CMX32CM	30	UN	2,15	64,50
0192	PINCEL P/ PINTURA N. 16	4	UN	2,89	11,56
0193	PINCEL P/QUADRO BRANCO COR VERMELHA	1.010	UN	1,94	1.959,40
0194	PINCEL P/QUADRO BRANCO NA COR AZUL	2.010	UN	1,94	3.899,40
0195	PINCEL P/QUADRO BRANCO NA COR PRETO	1.010	UN	1,94	1.959,40
0208	PORTA DUREX GRANDE - REFORÇADO	3	UN	21,10	63,30
0211	PRANCHETA	101	UN	4,92	496,92
0229	TINTA GUACHE C/250ML	1.000	UN	5,15	5.150,00
0236	TINTA PARA TECIDO 37ML	381	UN	3,68	1.402,08
Total do Fornecedor: 62.479,02					

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

RENATA ALVES DA
SILVA:07738561610
Assinado de forma digital por
RENATA ALVES DA
SILVA:07738561610
Dados: 2023.03.24 11:17:59 -03'00"



4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, em hipótese alguma, o fornecedor poderá paralisar o fornecimento.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Poderão ser acrescidas novas dotações orçamentárias através de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 24 de março de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o


RENATA ALVES DA SILVA:07738561610
Assinado de forma digital por RENATA ALVES DA SILVA:07738561610
Dados: 2023.03.24 11:18:32 -03'00'



acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pelas Secretarias Municipais no prazo de **até 8 (oito) dias** a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) através do e-mail disponibilizado na plataforma licitanet.

8.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.3. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Nilda Maria de Sousa Borges

RENATA ALVES DA
SILVA:07738561610

Assinado de forma digital por
RENATA ALVES DA
SILVA:07738561610
Dados: 2023.03.24 11:19:46 -03'00'

INVICTUS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Renata Alves da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ronaldo Alves Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS E TRANSPORTES

Leonardo Santos Araujo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gilmar Caetano da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Guilherme Alves e Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Júlio dos Reis Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Cesar Correa de Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -

Lara da Silva Pereira CPF:

Caetano

Guilherme

Pursino

Luciana

Era Elvira



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

II - Luciana
Luciana Cesaria Da Silva Souza

III - Fernanda Cristina Calixto
Fernanda Cristina Calixto

IV - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa de Santana Romão

V - Talitta Goncalves Cunha Silva
Talitta Goncalves Cunha Silva

VI - Lucimar Maria de Freitas Silva
Lucimar Maria de Freitas Silva

Handwritten signature

RENATA ALVES DA
SILVA:07738561610

Assinado de forma digital por RENATA
ALVES DA SILVA:07738561610
Dados: 2023.03.24 11:20:50 -03'00'

Handwritten signatures and initials



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

Processo Licitatório nº.: 022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 013/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 011/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____

residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FUTURA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **38.343.404/0001-50**, situada na Avenida Otavina Alves de Souza, nº 346, Bairro Alto Limoeiro, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38.703-865 telefone (34) 3061-1526, email comercial@futuradistribuidora.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Paulo Sergio Dias, inscrito no CPF nº _____ e do RG _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 022/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 013/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO À TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

2.2. Secretarias Requisiteiras:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

Secretaria Municipal de Administração.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Gestor: Leonardo Santos Araujo

Fiscal: Fernanda Cristina Calixto

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão



Secretaria Municipal de Saúde.

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Talitta Goncalves Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Lucimar Maria de Freitas Silva

Secretaria Municipal de Fazenda.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Francielle Cristina Gomes Noronha

Secretaria Municipal de Governo:

Gestor: Cesar Correa de Araújo

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gestor: Washington Pursino

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Viviane de Paula Vieira

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência do produto entregue.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

PAULO SERGIO Autenticado de forma digital
em 14/02/2024
DIAS:05151002 2040-0315100204
694 11:05:56-0300

Ena Flávia



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de R\$6.613,00 (Seis mil, seiscentos e treze reais).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FUTURA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA						
0006	APOIO DESCANSO BASE SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS		28	UN	80,00	2.240,00
0080	DIVISÓRIAS PARA FICHÁRIO MULTICOR		72	UN	5,00	360,00
0088	ENVELOPE PARDO 170X250 C/ 250UND		50	CX	64,00	3.200,00
0132	JUTA		100	UN	2,85	285,00
0216	QUADRO CORTIÇA 90x120CM		3	UN	176,00	528,00
Total do Fornecedor: 6.613,00						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

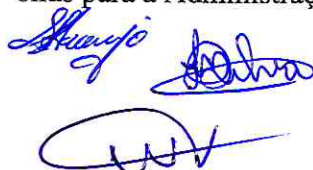
4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

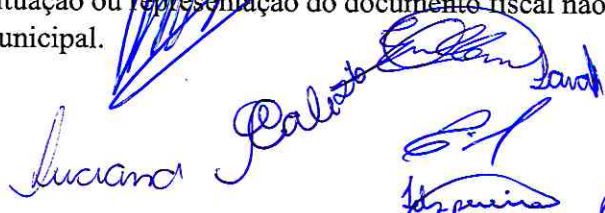
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

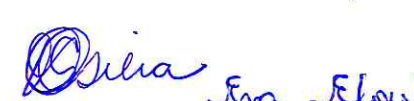
4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.









4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, em hipótese alguma, o fornecedor poderá paralisar o fornecimento.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Poderão ser acrescidas novas dotações orçamentárias através de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 24 de março de 2024.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pelas Secretarias Municipais no prazo de **até 8 (oito) dias** a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) através do e-mail disponibilizado na plataforma licitaneet.

8.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.3. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

Sharyo *Luciana* *Janaí* *Perleto* *Paulo* *Superina* *Paula* *Fin* *Flávia*

PAULO SERGIO DIAS DOS SANTOS
CPF: 025151002-0
Data: 2023.03.24
19:59:23



9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

PAULO SERGIO
DIAS:05151002694

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DIAS:05151002694
Dados: 2023.03.24 11:06:35 -03'00'

**FUTURA DISTRIBUIDORA E SERVICOS
LTDA**

Paulo Sergio Dias

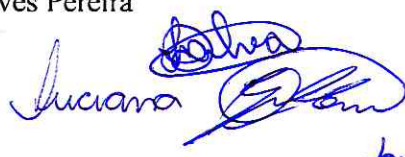

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Ronaldo Alves Pereira

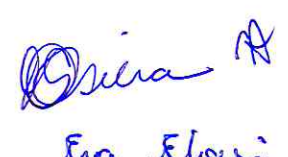

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araujo











MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Júlio dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER**
Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I - Lara da Silva Pereira
Lara da Silva Pereira

II - Luciana
Luciana Cesaria da Silva Souza

III - Fernanda Cristina Calixto
Fernanda Cristina Calixto

IV - Eva Eloisa de Santana Romão
Eva Eloisa de Santana Romão

V - Talitta Goncalves Cunha Silva
Talitta Goncalves Cunha Silva

VI - Lucimar Maria de Freitas Silva
Lucimar Maria de Freitas Silva



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

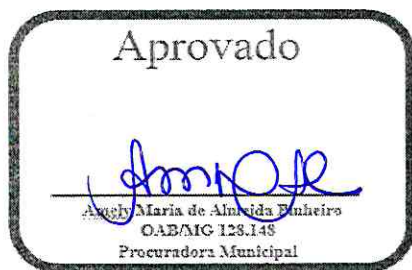
Processo Licitatório nº.: 022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 013/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 011/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o _____ e Carteira de Identidade RG:

residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **08.422.075/0001-72**, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 595, Bairro Centro, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38.700-170 telefone (34) 3821-1969, email vendasprincipalgt@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Wender Gonçalves Ferreira, inscrito no CPF nº _____ e do RG nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 022/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 013/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO À TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

Secretaria Municipal de Administração.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Gestor: Leonardo Santos Araujo

Fiscal: Fernanda Cristina Calixto

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão



Secretaria Municipal de Saúde.

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Talitta Goncalves Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Lucimar Maria de Freitas Silva

Secretaria Municipal de Fazenda.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Francielle Cristina Gomes Noronha

Secretaria Municipal de Governo:

Gestor: Cesar Correa de Araújo

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gestor: Washington Pursino

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Viviane de Paula Vieira

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência do produto entregue.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$226.053,53 (Duzentos e vinte e seis mil, cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).**

Araújo

[Handwritten signature]

Laud

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Luciana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP						
0008	BALÃO 9 POLEGADAS CORES VARIADAS PACOTE COM 50 UN		73	PC	11,69	853,37
0023	CADEADO 35MM		20	UN	18,84	376,80
0024	CADEADO 40MM BOA QUALIDADE		20	UN	26,07	521,40
0030	CADERNO CAPA DURA 96 FLS PEQUENO		205	UN	4,38	897,90
0041	CANETA PARA ECG DIXTAL EP3 AZUL V5 HI-TECPOINT PILOT		16	UN	28,79	460,64
0072	COLA UNIVERSAL PARA ARTESANATO 17grs		50	UN	5,50	275,00
0079	CRACHA IDENTIFICADOR CRISTAL		22	PC	99,00	2.178,00
0081	DUREX COLORIDO 12mm x 10mts		50	UN	0,49	24,50
0087	ENVELOPE P/CD /DVD 126X126MM BRANCO C/JANELA		100	UN	0,24	24,00
0091	ENVELOPE PARDO TAMANHO A4		101	CX	90,46	9.136,46
0092	ENVELOPE PLASTICO 240 MM X 325 MM - OFICIO		20	CX	31,11	622,20
0093	ENVELOPE SACO BRANCO 16X23MM		200	UN	0,28	56,00
0094	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12MM		300	UN	0,30	90,00
0095	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 20MM		300	UN	0,52	156,00
0096	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 25MM		300	UN	0,81	243,00
0099	ESTILETE COM LAMINA ESTREITA		111	UN	1,33	147,63
0103	ETIQUETA PARA LIVROS 39MM X 20MM		20	RL	14,83	296,60
0113	FITA METRICA		136	UN	3,10	421,60
0114	FITA ZEBRADA C/200M		41	UN	16,14	661,74
0115	FITA ZEBRADA COM 100MTS		30	UN	12,99	389,70

Luciana
F. F. F. F.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

0142	MARCA TEXTO FLUORESCENTE C/12UND	176	CX	10,59	1.863,84
0146	PAPEL CAMURÇA	150	UN	1,36	204,00
0147	PAPEL CARTÃO	1.900	UN	1,18	2.242,00
0149	PAPEL CREPON	2.245	UN	1,27	2.851,15
0215	QUADRO BRANCO 1,80 X 1,20 M	1.000	UN	197,65	197.650,00
0238	TNT	2.200	MT	1,55	3.410,00
Total do Fornecedor: 226.053,53					

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, em hipótese alguma, o fornecedor poderá paralisar o fornecimento.



5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Poderão ser acrescidas novas dotações orçamentárias através de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 24 de março de 2024.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pelas Secretarias Municipais no prazo de **até 8 (oito) dias** a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) através do e-mail disponibilizado na plataforma licitanet.

8.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.3. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

II. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges


GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA – EPP

Wender Gonçalves Ferreira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araujo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gilmar Caetano da Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lara Fernandes Rodrigues





Em Elvira









MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Júlio dos Reis Pereira

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**

Cesar Correa de Araújo



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER**

Washington Pursino

TESTEMUNHAS: I -


Lara da Silva Pereira


II -


Luciana Cesaria da Silva Souza

III -


Fernanda Cristina Calixto

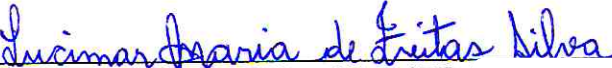
IV -


Eva Eloisa de Santana Romão

V -


Talitta Goncalves Cunha-Silva

VI -


Lucimar Maria de Freitas Silva



















ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

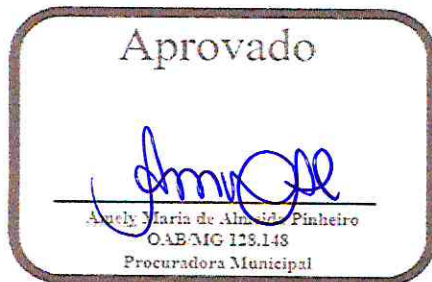
Processo Licitatório nº.: **022/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **013/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **011/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG:

residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASA DO ESTUDANTE PAPELARIA E LIVRARIA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **26.110.916/0001-98**, situada na Rua Artur Bernardes, nº 582, Bairro Centro, **COROMANDEL/MG**, CEP 38.550-000 telefone (34) 3841-1710, email casa.estudante2@gmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr(o). Jerônimo Gonçalves Filho, inscrito no CPF _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 022/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 013/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO À TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

Secretaria Municipal de Administração.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Gestor: Leonardo Santos Araujo

Fiscal: Fernanda Cristina Calixto

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão



Secretaria Municipal de Saúde.

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Talitta Goncalves Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Lucimar Maria de Freitas Silva

Secretaria Municipal de Fazenda.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Francielle Cristina Gomes Noronha

Secretaria Municipal de Governo:

Gestor: Cesar Correa de Araújo

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gestor: Washington Pursino

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Viviane de Paula Vieira

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência do produto entregue.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$53.594,93 (Cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).**

Arquivo

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CASA DO ESTUDANTE PAPELARIA E LIVRARIA EIRELI						
0017	BOBINA CALL 57MM COM 30 UNIDADES		1	CX	75,79	75,79
0020	BORRACHA BRANCA DE BOA QUALIDADE N.40		6	UN	1,50	9,00
0026	CADERNO BROCHURÃO 80 FLS		100	UN	4,50	450,00
0027	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA 96 FLS		511	UN	6,99	3.571,89
0029	CADERNO CAPA DURA 48 FLS PEQUENO		100	UN	2,99	299,00
0031	CADERNO DE ESCRITA Nº02 - PRÉ - ESCOLAR		100	UN	7,43	743,00
0034	CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICO NA COR AZUL		1.075	UN	4,98	5.353,50
0035	CALCULADORA 12 DIGITOS		2	UN	32,00	64,00
0036	CALCULADORA DE MESA COM 12 DIGITOS		116	UN	18,00	2.088,00
0044	CANETA PARA RETROPROJETOR VERDE		20	CX	31,90	638,00
0045	CANETA PONTA ESFERICA DE ESCRITA FINA		24	UN	1,00	24,00
0049	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 CRISTAL LINE		800	UN	0,47	376,00
0050	CARBONO 1 FACE C/100FLS -PRETO		2	UN	48,70	97,40
0060	CLIPS NIQUELADO N.03 C/500GRS		42	CX	10,95	459,90
0061	CLIPS NIQUELADO N.04 C/500GRS		3	CX	12,39	37,17
0063	COLA BRANCA 250 GR		50	UN	5,80	290,00
0066	COLA GLITTER CORES VARIADAS 35G		4	UN	4,06	16,24
0073	COLCHETE Nº 12 C/72UNDS		10	CX	8,30	83,00
0075	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO		300	UN	0,50	150,00
0077	CORRETIVO EM FITA 4,2MMX10M		190	UN	5,00	950,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Luciana
Lara
Eva Klara

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

0078	CRACHA EM PVC 5X9 FOTOGRAFICO COM FITA PERSONALIZADA.		350	UN	2,50	875,00
0097	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 33MM		200	UN	0,78	156,00
0102	ETIQUETA ADESIVA CARTA 24 X 66 MM 100 FOLHAS - 30 ETIQUETAS POR FOLHA		12	CX	33,70	404,40
0110	FITA CREPE ADESIVA 48MM X50MT		30	UN	4,15	124,50
0116	FOLHA ISOPOR 2,5 CM ESPESSURA		60	UN	7,55	453,00
0118	GLITER 250G		40	UN	19,99	799,60
0119	GRAMPEADOR BASE +- 20CM		40	UN	16,70	668,00
0120	GRAMPEADOR DE MADEIRA 106/08		10	UN	52,73	527,30
0122	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS		2	UN	39,90	79,80
0125	GRAMPEADOR PARA 30 FOLHAS		10	UN	24,50	245,00
0128	GRAMPO 26/6 NA COR PLATINO C/5000 UNDS		259	CX	4,99	1.292,41
0129	GRAMPO 26/8 NA COR PLATINO C/5000 UNDS		10	CX	6,20	62,00
0135	LAPIS DE COR GRANDE C/24 UND		80	CX	8,50	680,00
0136	LAPIS PRETO Nº 02 C/144 UND 1º LINHA		274	CX	31,00	8.494,00
0144	PALITO PICOLE		50	UN	2,49	124,50
0145	PAPEL ADESIVO CONTACT TRANSPARENTE		34	RL	25,00	850,00
0151	PAPEL KRAFT (BOBINA DE PAPEL) 0,90 X 200M - EM UNIDADES.		2	UN	240,00	480,00
0159	PAPEL SULFITE A4 - VERDE C/100FLS		120	UN	6,99	838,80
0162	PASTA ABA ELASTICO OFICIO LOMBO 3CM		50	UN	3,80	190,00
0163	PASTA AZ LOMBO LARGO		130	UN	13,29	1.727,70
0164	PASTA CANALETA		20	UN	2,70	54,00
0166	PASTA CATALOGO C/100 PLASTICOS		100	UN	19,99	1.999,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luciana', 'Dulcineia', 'Ana', 'Glen', 'Dulcineia', 'F. E. L.']

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

0226	TESOURA AÇO INOX + OU - 20CM	170	UN	2,50	425,00
0227	TESOURA PARA PICOTAR	6	UN	75,66	453,96
0231	TINTA P/CARIMBO NA COR AZUL 40ML	22	UN	3,30	72,60
Total do Fornecedor: 53.594,93					

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, em hipótese alguma, o fornecedor poderá paralisar o fornecimento.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Almeida', 'Paulista', 'Luciana', and 'Espereira']



10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO


11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges


**CASA DO ESTUDANTE PAPELARIA E
LIVRARIA EIRELI**
Jerônimo Gonçalves Filho


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues

















MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Júlio dos Reis Pereira

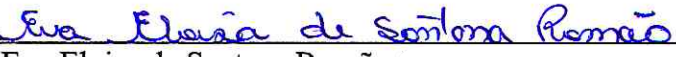

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo

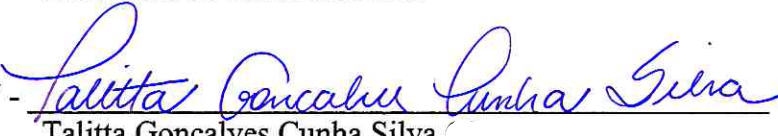

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER**
Washington Pursino


TESTEMUNHAS: I - 
Lara da Silva Pereira

II - 
Luciana Cesaria Da Silva Souza

III - 
Fernanda Cristina Calixto

IV - 
Eva Eloisa de Santana Romão

V - 
Talitta Goncalves Cunha Silva

VI - 
Lucimar Maria de Freitas Silva















ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

Processo Licitatório nº.: 022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 013/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 011/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ Carteira de Identidade RG: _____

residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PAPELARIA ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **24.497.163/0001-90**, situada na Avenida Deputado Quintino Vargas, nº 50, Bairro Centro, **PARACATU/MG**, CEP 38.600-001 telefone (38) 3671-6668, email escolarshop@hotmail.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, a Sr.(a) Martha Helena da Silva Cortes, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 022/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 013/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO À TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

Secretaria Municipal de Administração.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Gestor: Leonardo Santos Araujo

Fiscal: Fernanda Cristina Calixto

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Gestor: Gilmar Caetano da Silva

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

PAPELARIA ESCOLAR Assinado de forma digital por
LTDA:244971630001 PAPELARIA ESCOLAR
90 LTDA:24497163000190
Dados: 2023.03.24 17:49:50
03'00'

Esse é o...



Secretaria Municipal de Saúde.

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Talitta Goncalves Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Lucimar Maria de Freitas Silva

Secretaria Municipal de Fazenda.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Francielle Cristina Gomes Noronha

Secretaria Municipal de Governo:

Gestor: Cesar Correa de Araújo

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gestor: Washington Pursino

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Viviane de Paula Vieira

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência do produto entregue.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato;

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

Luciana

PAPELARIA ESCOLAR
LTDA:24497163000190

Assinado de forma digital por
PAPELARIA ESCOLAR
LTDA:24497163000190
Dados: 2023.03.24 17:50:13 -03'00'

Osia

Eva Eloisa



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de R\$7.403,50 (Sete mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
PAPELARIA ESCOLAR LTDA						
0040	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CX 50UND		68	CX	31,90	2.169,20
0150	PAPEL FOTOGRAFICO COM 50 UN		162	CX	16,65	2.697,30
0160	PAPEL VERGÊ A4 - 180GRS BRANCO		172	CX	14,75	2.537,00
Total do Fornecedor:						7.403,50

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

PAPELARIA ESCOLAR
LTDA:24497163000190

Assinado de forma digital por
PAPELARIA ESCOLAR
LTDA:24497163000190
Dados: 2023.03.24 17:50:29 -03'00'



5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, em hipótese alguma, o fornecedor poderá paralisar o fornecimento.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Poderão ser acrescentadas novas dotações orçamentárias através de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 24 de março de 2024.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pelas Secretarias Municipais no prazo de **até 8 (oito) dias** a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) através do e-mail disponibilizado na plataforma licitanet.

8.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.3. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

PAPELARIA ESCOLAR
LTDA:24497163000190

Assinado de forma digital por
PAPELARIA ESCOLAR
LTDA:24497163000190
Dados: 2023.03.24 17:50:44 -03'00'

Juciana

Jud

Elina

Eva Elaine



9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges

PAPELARIA ESCOLAR LTDA
LTDA:244971630001
90
Assinado de forma digital por
PAPELARIA ESCOLAR
LTDA:24497163000190
Dados: 2023.03.24 17:51:25
-03'00'

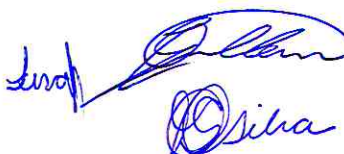
PAPELARIA ESCOLAR LTDA
Martha Helena da Silva Cortes

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


Luciana


Galvão


Osiris


Eva Elvira




**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Júlio dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER**
Washington Pursino

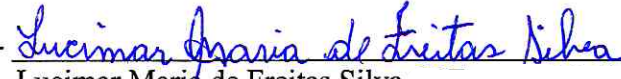
TESTEMUNHAS: I - 
Lara da Silva Pereira

II - 
Luciana Cesaria Da Silva Souza

III - 
Fernanda Cristina Calixto

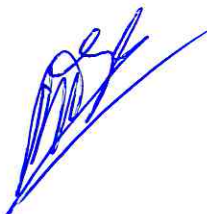
IV - 
Eva Eloisa de Santana Romão

V - 
Talitta Goncalves Cunha Silva

VI - 
Lucimar Maria de Freitas Silva















ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

Processo Licitatório nº.: 022/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 013/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 011/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestora da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____

residente e domiciliado na

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASTRO E CASTRO COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTACAO DE ARTIGOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **08.198.623/0002-03**, situada na Avenida Dona Tereza Cristina, s/nº Quadra 07 Lote 01-58, Bairro Chacaras Rio Petropolis, **DUQUE DE CAXIAS/RJ**, CEP 25.230-480 telefone, (21) 2252-5264 email licitacao.parco@cacula.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Eduardo de Paula Gonçalves de Castro, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 022/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 013/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO PARA ATENDIMENTO À TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento.

2.2. Secretarias Requisitantes:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Lara da Silva Pereira

Secretaria Municipal de Administração.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Estradas e Transportes.

Gestor: Leonardo Santos Araujo

Fiscal: Fernanda Cristina Calixto

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Gestor: Gilmar Caetano da Silva



Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

Secretaria Municipal de Saúde.

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Talitta Goncalves Cunha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Lucimar Maria de Freitas Silva

Secretaria Municipal de Fazenda.

Gestor: Ronaldo Alves Pereira

Fiscal: Francielle Cristina Gomes Noronha

Secretaria Municipal de Governo:

Gestor: Cesar Correa de Araújo

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Gestor: Washington Pursino

Fiscal: Luciana Cesaria da Silva Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Viviane de Paula Vieira

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para conferência do produto entregue.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

Fra FL-12



4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de R\$125.174,70 (Cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CASTRO E CASTRO COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTACAO DE ARTIGOS						
0176	PASTA SUSPENSA C/50UNDS MARMORIZADA		1.110	CX	112,77	125.174,70
Total do Fornecedor: 125.174,70						

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do produto, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luciana', 'Galvão', 'Isidoro', 'Adriana', 'Luis', 'A', and 'E... E...']



acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, em hipótese alguma, o fornecedor poderá paralisar o fornecimento.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Poderão ser acrescidas novas dotações orçamentárias através de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 24 de março de 2024.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. A contratada se responsabiliza pelo produto que deverá ser entregue em conformidade com o descrito no Edital e/ou solicitado pelas Secretarias Municipais no prazo de **até 8 (oito) dias** a contar do envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) através do e-mail disponibilizado na plataforma licitnet.

8.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.3. A não entrega do produto, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,

no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luciana', 'Daltro', 'Gulben', 'Jard', 'Osira', 'Eva', 'Elaine', and 'RA'. There is also a circled 'D' and a large scribble on the left side.]



- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do proponente será cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 24 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

AUGUSTO CESAR
PEREIRA DE
OLIVEIRA:815792177
53


Assinado de forma digital por
AUGUSTO CESAR PEREIRA DE
OLIVEIRA:81579217753
Dados: 2023.03.24 16:03:50
-03'00'


**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges

**CASTRO E CASTRO COMERCIO,
INDUSTRIA E IMPORTACAO DE
ARTIGOS**

Eduardo de Paula Gonçalves de Castro


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**
Ronaldo Alves Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRADAS E TRANSPORTES**
Leonardo Santos Araujo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Gilmar Caetano da Silva


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lara Fernandes Rodrigues




Luciana


Calisto
Isperino


Olivia


Eva Elisa





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Guilherme Alves e Silva


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
Júlio dos Reis Pereira


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO**
Cesar Correa de Araújo


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER**
Washington Pursino

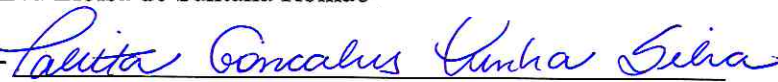
TESTEMUNHAS:

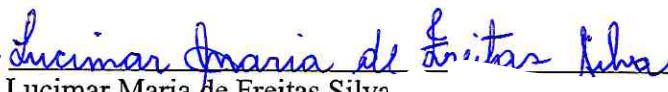
I - 
Lara da Silva Pereira

II - 
Luciana Cesaria da Silva Souza

III - 
Fernanda Cristina Calixto

IV - 
Eva Eloisa de Santana Romão

V - 
Talitta Goncalves Cunha Silva

VI - 
Lucimar Maria de Freitas Silva















